DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 03 de Maio de 2022 - Edição nº 972

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 279/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C8D4CE5E85-8CCA36DB50-F6A0ECC5CA-B11EAAF6A4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 279/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal 133 de 18 de Novembro de 2011; Estabelece o reajuste salarial dos Professores Municipais de Ipupiara, de acordo o Piso Nacional do Magistério para o Exercício Financeiro de 2022; adequando o vencimento básico da Categoria Profissional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, Ascir leite santos, no uso de suas atribuições acometidas por Lei, e considerando as disposições instituídas pelo Governo Federal que majorou o Piso Nacional do Magistério, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipupiara aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei :

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial dos Professores Municipais de Ipupiara, de acordo o Piso Nacional da Categoria.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

§ 1° – O valor do salário base do Magistério do Município de Ipupiara passa a ser reajustado no percentual de 33,24% (trinta e três inteiro e vinte e quatro décimos); adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério, definido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, quais sejam os recursos vinculados a educação; autorizado a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário for; previstos em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de maio de 2022.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!